PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº. 1.657, DE 03 DE ABRIL DE 2001

"Doa à Fazenda do Estado de São Paulo área com 3.999,94 metros quadrados, anexo ao Bairro "Vila Recreio", na confluência da Avenida Presidente Vargas com a Rua General Osório, destinada à construção de Escola Estadual".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. ***MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terras abaixo descrita, medindo 3.999,94 metros quadrados, compreendendo parte da Praça I, anexa ao Bairro "Vila Recreio", neste Município, destinada à construção de escola estadual, contida dentro do seguinte roteiro:

O perímetro do terreno tem início no ponto "1", situado a 14,60m com azimute de 9º11'23", do canto esquerdo da residência nº. 1902 da rua General Osório e a 17,00m com azimute de 333º50'21", do canto direito desta mesma residência, daí segue em linha reta pela divisa projetada, com azimute de 13º10'56", percorrendo a distância de 50,00m até encontrar o ponto "2"; daí deflete à direita em linha reta pela divisa projetada com azimute de 102º52'21", percorrendo a distância de 80,00m até encontrar o ponto "3"; daí deflete à direita em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Presidente Vargas com azimute de 193º10'56", percorrendo a distância de 50,00m até encontrar o ponto "4"; daí deflete à direita em linha reta pelo alinhamento predial da rua General Osório com azimute de 282º52'21", percorrendo a distância de 80,00m até encontrar o ponto "1"; início da presente descrição do perímetro, perfazendo a área de 3.999,94m^2 (três mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e quatro centésimos).

Artigo 2º. – A doação de que trata o Artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.

Parágrafo único – No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no Artigo 1º, no prazo de 02 (dois) anos

da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 03 de abril de 2001.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos